

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 12.980.2009-70

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde - FUNDES

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de

Saúde - FUNDES, exercício 2008

RESPONSÁVEL: Osvaldo de Sousa Leal Júnior

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 10.525/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde - FUNDES Regular com Ressalva. Dar Ciência. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) Emissão de Acórdão considerando Regular com Ressalva à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, exercício 2008, fundamentado no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor Osvaldo de Sousa Leal Júnior, Secretário de Estado, à época; 2) Dar ciência ao Senhor Osvaldo de Sousa Leal Júnior, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para tomar conhecimento desta decisão; 3) Dar ciência ao Conselho Estadual de Saúde do resultado da referida decisão; 4) Pela Notificação ao atual Secretário para que nas próximas edições da matéria apresente as Prestações de Contas separadas, da Secretaria e do Fundo Estadual de Saúde; 5) Dar ciência ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão;6) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 19 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Presidente interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador do MPE/TCE/AC